



SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR
Hospital São João Batista
RUA NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, 235-COLINA-VOLTA REDONDA-RJ
CEP: 27.253-610 - CNPJ: 29.063.294/0001-82 - TEL.: (24) 3339-4242
e-mail: sah@hsjb.org.br - www.portalvr.com/hsjb



SAH/HSJB
PROC. Nº 359/23
FLS Nº 38
(PRIMA FOLHA)


PREGÃO ELETRÔNICO Nº 126/2023/SAH

IMPUGNAÇÃO COM RESPOSTA

IMPUGNAÇÃO PE 126/2023

SAH/
PROC. Nº 359/23
FLS Nº 139
COMISSÃO FISCAL

De Gabriela Sá <gabriela.sa@samtronic.com.br>
Para Fabiana.figueira@voltaredonda.rj.gov.br <Fabiana.figueira@voltaredonda.rj.gov.br>
Data 2023-08-30 16:44

 HOSPITAL SÃO JOÃO.pdf (~185 KB)

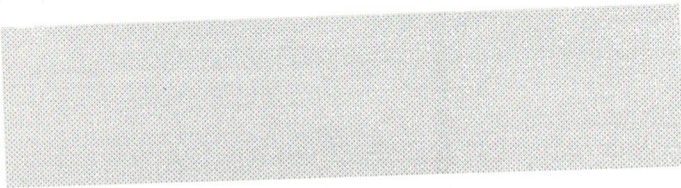
Prezados,

Boa tarde!

A Samtronic Indústria e Comércio Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 58.426.628/0001-33, vêm a presença de V.Sa. apresentar pedido de IMPUGNAÇÃO referente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 126/2023 SAH/HSJB.

Att

Gabriela Sa - Encarregada De Licitação
gabriela.sa@samtronic.com.br
+55 (11) 2244-7705
www.samtronic.com.br



AVISO LEGAL: Esta mensagem, incluindo seus anexos, tem caráter confidencial e seu conteúdo é restrito ao destinatário da mensagem. Caso você tenha recebido esta mensagem por engano, queira, por favor, retorná-la ao destinatário e apagá-la de seus arquivos. Qualquer uso não autorizado, replicação ou disseminação desta mensagem ou parte dela é expressamente proibido.

LEGAL NOTICE: This message, including its attachments, is confidential and its content is restricted to the message recipient. If you have received this message in error, please return it to the recipient and delete it from your files. Any unauthorized use, replication or dissemination of this message or part thereof is expressly prohibited



**ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA DESIGNADA PELO HOSPITAL SÃO JOÃO
BATISTA E O MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA/RJ, POR INTERMÉDIO
DO SAH – SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR**

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 126/2023 SAH/HSJB

Samtronic Indústria e Comércio Ltda., pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o número 58.426.628/0001-33, com sede na Rua Venda da Esperança, nº 162, Socorro, São Paulo/SP, neste ato representada por seu representante legal infra-assinado, nos autos do procedimento licitatório em referência, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, com fundamento nas disposições do Ato de Convocação e nas Leis nº 10.502/02 e 8.666/93, dentro do prazo legal, oferecer

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

pelas razões de fato e de direito que passa a expor.

Vem a Impugnante interpor a presente Impugnação ao Edital, por verificar, após análise do mesmo, existirem irregularidades a serem sanadas, pois violam frontalmente o disposto na legislação vigente, bem como ferem os princípios norteadores do procedimento em questão, competindo ao proponente interessado, apontar, no momento oportuno, eventuais irregularidades, sob pena de decair do direito de recurso.

Sendo certo afirmar que o Edital é a lei interna que rege os procedimentos licitatórios, vinculando Poder Público e Proponentes a todos os seus termos, necessário se faz que este seja elaborado dentro dos ditames legais, possibilitando a participação isonômica de todos os interessados.

Assim nos ensinam os estudiosos do Direito Administrativo:

*"O edital é chamado de **"lei interna do procedimento licitatório"**, pois tanto a Administração que o elaborou quanto os licitantes se subordinam integralmente aos seus termos.*

(...)

No entanto, a Administração é submetida a freios e contrapesos no exercício de seu poder discricionário. O uso do poder discricionário significa que o administrador público pode escolher, face à conveniência, à oportunidade e à finalidade, a opção que lhe parecer mais vantajosa dentre as legalmente existentes.

Assim, na elaboração do edital, inclusive para a realização de licitação na modalidade de pregão, que se caracteriza pela celeridade, a Administração Pública deve obediência aos princípios constitucionais da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência." (Tolosa Filho, Benedicto, Pregão – Uma Nova Modalidade de Licitação, Ed. Forense, p.47/48) (g. n.)

Isto posto, passa a expor os motivos ensejadores da presente Impugnação.

SAMTRONIC
PROC. Nº 359723
Nº 141
TAC.

I - DOS MOTIVOS DA IMPUGNAÇÃO

Interessada em participar do pregão em referência, a petionária obteve cópia do Edital, mas notou que dentre as inúmeras condições para a participação, havia algumas irregularidades, com relação aos requisitos técnicos discriminatórios que acaba por restringir a participação de fabricantes no item 01, 02 e 03 referente ao equipamento em comodato.

Sabemos que um dos objetivos primordiais da Administração Pública é a obtenção da oferta mais vantajosa, entretanto, ao exigir alguns requisitos exclusivos de determinada marca, o Edital reduziu, ou melhor, ELIMINOU o caráter competitivo do certame, o que acaba por direcionar o processo licitatório para o cumprimento integral desses requisitos.

Estamos diante de restrição de competitividade, entendendo que os descritivos adotados por este r. Órgão pode acarretar prejuízos à Administração Pública, visto que elimina a disputa de competidores.

Em resumo, as condições impostas pelo Edital, caracterizam o cerceamento do direito de participação de outras empresas concorrentes, inviabilizando a escolha de uma proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

II – DAS EXIGÊNCIAS EVADAS DE VÍCIOS

EQUIPAMENTO EM COMODATO:

No Termo de Referência do citado no instrumento convocatório estão inseridas as especificações técnicas das bombas de infusão a serem fornecidas em regime de comodato para os ITENS 01, 02 E 03, as quais estão direcionadas ao equipamento da marca LIFEMED.

Vejamos pontos de direcionamento que constam no descritivo do edital:

- Programações distintas para paciente adulto e pediátrica;
- Funcionamento em bateria por um período mínimo de 4 horas em fluxo de 125ml/h

Conforme MANUAL do usuário da bomba marca LIFEMED - averiguamos onde consta as características direcionados do equipamento:

- Pagina 14:

Versatilidade: possui programações distintas para uso em paciente Adulto e Pediátrico.

- Página 21:

Duração: 4 horas a 125 ml/h

Tempo de carregamento: 4 horas (produto em uso) – 18h (produto novo) Recarga automática – rede elétrica.

Desta forma, concluímos que está direcionado para apenas para um fabricante/marca LIFEMED os produtos solicitados em edital.

Ao se pretender adquirir produtos exclusivos, sendo que existem diversos outros similares em funcionamento no País e no Mundo corresponde a evidente direcionamento, VEDADO pela Lei brasileira.

III - DA NÃO OBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS DA COMPETITIVIDADE DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO DA ISONOMIA E DA LEGALIDADE

O objetivo primordial da Licitação é a escolha da proposta **mais vantajosa** à Administração Pública. Com este intuito, as licitações devem propiciar a participação do maior número possível de participantes (produtos), com vistas a que o Poder Público possa efetivamente selecionar a proposta mais vantajosa dentre o maior número possível de propostas. Para tanto, cumpre à Administração Pública incentivar a participação do maior número de licitantes.

Nesse sentido, deveria a licitação desenvolver-se com base no princípio da competitividade, **sendo vedadas quaisquer condições que de qualquer forma restrinjam ou comprometam seu caráter competitivo.** Dessa forma, veja-se que o artigo 3º, §1º, inciso I, da lei 8.666/93, expressamente veda aos agentes públicos:

"Admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato." (g.n.)

SAH/RSJB
C. Nº 359/23
42

Ora, as inserções de cláusulas restritivas comprometem o caráter competitivo do Certame, pois exclui **DESMOTIVADAMENTE** grande parte dos licitantes que detenham condições técnicas e econômicas para prestar o serviço.

Isso porque, a contratação envolvendo ente público objetiva sempre viabilizar o maior número de "proponentes" a fim de atingir o melhor e mais vantajoso negócio à Administração.

A doutrina brasileira é pacífica ao afirmar que, com base na lei de licitações, é expressamente proibido estabelecer qualquer condição que limite a competição do procedimento licitatório, vedando-se a inclusão de "**cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão de circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato**"¹.

No caso em pauta, deve prevalecer o princípio da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, com base no caráter competitivo do certame:

"competência discricionária não pode ser utilizada para frustrar a vontade constitucional de garantir o mais amplo acesso de licitantes".

Inclusive, o artigo 15, parágrafo sétimo da Lei n. 8.666/93 **PROÍBE** a indicação de marca no objeto a ser comprado, conceito reforçado pelo parágrafo quinto do artigo 7º., da mesma lei, que **PROÍBE a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade, ou de marcas, características e especificações exclusivas**. A saber:

"Art.15. As compras, sempre que possível, deverão:

§7º Nas compras deverão ser observadas, ainda:

I-a especificação completa do bem a ser adquirido sem indicação de marca;

E,

Art.7ºAs licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte seqüência:

§5 **É vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas**, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável, ou ainda quando o fornecimento de tais materiais e serviços for feito sob o regime de administração contratada, previsto e discriminado no ato convocatório." (g.n.)

¹ Carlos Ari Sunfeld, in Licitação e Contrato Administrativo, 2ª edição, 1994, Ed. Malheiros.

IV – CONCLUSÃO

De fato, a necessidade de reforma, torna-se mais aparente na medida em que, se mantida esta situação de ilegalidade, com o seguimento do procedimento licitatório, **haverá a celebração do respectivo contrato decorrente de proposta que certamente não é a mais vantajosa para o Poder Público**, ficando irremediavelmente prejudicado o direito da Impugnante e demais concorrentes de participar, em condições isonômicas e nos termos da lei com os demais licitantes, do certame.

Portanto, há risco de danos irreparáveis, inclusive à Administração Pública que estará obrigada a contratar com um único licitante/marca (LIFEMED)

V- DO PEDIDO


Desta forma, requer-se a (i) IMEDIATA REFORMA DO EDITAL, para fins de anular as restrições e permitir a real competição entre os licitantes, excluindo e alterando as especificações que restringem a participação de outros produtos no certame.

Requer, por derradeiro, seja concedido o efeito suspensivo à presente Impugnação.

Pede deferimento.

São Paulo, 30 de agosto de 2023.

Atenciosamente,



SAMTRONIC IND. E COM. LTDA.
Edgar Félix Müller
Diretor-Presidente
CPF 938.396.258-63
RNE W645813-J

58.426.628/0001-33
SAMTRONIC
IND. COM. LTDA
Rua Venda da Esperança, 162
Socorro - CEP 04763-040
SÃO PAULO - SP



SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR
Hospital São João Batista
RUA NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, 235-COLINA-VOLTA REDONDA-RJ
CEP: 27.253-610 - CNPJ: 29.063.294/0001-82 - TEL.: (24) 3339-4242
e-mail: sah@hsjb.org.br - www.portalvr.com/hsjb



FOLHA DE INFORMAÇÃO	PROCESSO	ANO	FOLHA	RUBRICA
	359	2023	143	CPL

AO ALMOXARIFADO/SAH,

Solicitamos emitir **PARECER TÉCNICO** de modo a proceder à análise da impugnação constante nas fls. 140-142.

Pedimos que seja encaminhada a resposta o mais breve possível para que possamos dar prosseguimento ao certame.

Em, 31 de Agosto de 2023

Fabiana T. Figueira
FABIANA TEODORO FIGUEIRA
PREGOEIRA/PRESIDENTE DA CPL/SAH



FOLHA DE INFORMAÇÃO	PROCESSO	ANO	FOLHA	RUBRICA
	359	2023	144	ALMOXARIFADO

Volta Redonda, 01 de setembro de 2023

De: Almojarifado

Para: CPL

Assunto: Avaliação das propostas e especificações técnicas para aquisição de equipos com cessão de bombas de infusão em regime de comodato para atender a demanda dos setores assistenciais do Hospital São João Batista/SAH. Processo 0359/2023.

Atendendo a solicitação de análise da impugnação solicitada pela empresa Samtronic .

Verificamos que o equipamento ofertado pela Samtronic supera o solicitado pelo edital nos dois itens citados:

- 1- Programações distintas para paciente adulto e pediátrica,
A bomba Samtronic Icatu 4.0 permite automaticamente que sejam utilizados vários perfis na mesma bomba. Conforme página 17 do manual do usuário.

GRUPOS DE PACIENTES

As bombas de infusão peristálticas lineares **icatu 4.0** são consideradas uma das principais escolhas para infusão contínua de substâncias de diferentes densidades em quantidades efetivas e não tóxicas em pacientes neonatos, pediátricos, adultos e geriátricos de todas as etnias, com peso entre 0,25 – 500,00 kg. Incluem-se animais de pequeno, médio e grande porte

- 2- Funcionamento em bateria por um período mínimo de 4 horas em fluxo de 125 ml/h
A bomba Samtronic Icatu 4.0 possui autonomia de 5 horas. Conforme página 15 do manual do usuário.



BATERIA

Características	8,4 V AA NiMH 2100 mAh (7 células x 1,2V) – recarregável
Autonomia	5 horas*, quando totalmente carregada.
Recarga da bateria	Total (100% capacidade): 12 horas.
Fusível de proteção (SMD)	Fusível SMD 0805/1206 2A Rápido (Fusível interno – F1 – Placa fonte)
Temperatura máxima de operação	50 °C/ 122 °F
*Os testes de autonomia da bateria foram realizados na vazão intermediária normativa (25 mL/h) e na vazão máxima programável no equipamento (1200 mL/h), conforme determinação da norma IEC 60601-2-24:1998 e IEC 60601-2-24:2012. Este tempo de autonomia é garantido após 3 ciclos completos de carga e descarga da bateria do equipamento.	

Portanto como o equipamento da Samtronic apresenta características superiores sugerimos a continuação do processo conforme legislação vigente sem perdas para a empresa solicitante.

Sugerimos também que sejam alteradas as informações na folha 126 item 3.1 , do pregão eletrônico 126/2023 se façam as seguintes modificações:

- 1- Onde se lê : Programações distintas para paciente adulto e pediátrica
Leia-se : Programações que atendam paciente adulto e pediátrico
- 2- Onde se lê : Funcionamento em bateria por um período mínimo de 4 horas em fluxo de 125 ml/h
Leia-se : Funcionamento em bateria por um período mínimo de 4 horas

Adriano de Sá Baía
Coordenador de Almoxarifado
Hospital São João Batista/SAH



Dear Mr. [Name],

I am writing to you regarding the [Topic] that we discussed in our meeting on [Date]. The information you provided is very helpful and we are currently reviewing it.

We are looking forward to your response and any additional information you may have.

Sincerely,
[Name]

[Faint, illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the page]

[Faint, illegible text]

[Faint, illegible text]

[Faint, illegible text]

[Faint, illegible text]



RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos, com cessão de 396 bombas de infusão em regime de comodato, para atender as necessidades do Serviço Autônomo Hospitalar/Hospital São João Batista.

REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 126/2023/SAH

No curso do certame integrante deste processo, sob a modalidade de Pregão, na forma Eletrônica, nº 126/2023/SAH, a empresa **SAMTRONIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº **58.426.628/0001-33**, fez **Impugnação**, tempestivamente, referente as exigências das especificações das bombas em comodato.

A presente impugnação tem respaldo legal no subitem 1.4 do Edital e no artigo 15 do Decreto Municipal nº 10.624/2006.

A impugnante alega, em síntese que as seguintes exigências: "Programações distintas para paciente adulto e pediátrica; e Funcionamento em bateria por um período mínimo de 4 horas em fluxo de 125ml/h" (grifo no original) direcionam para a fabricante/marca Lifetec, segundo o manual da bomba, o que acarretaria na restrição da competitividade do certame, trazendo prejuízos a Administração Pública.

Pedido:

Por todo o exposto, a impugnante requer revisão do edital a fim de anular as restrições de participação, garantindo assim maior competitividade ao certame.

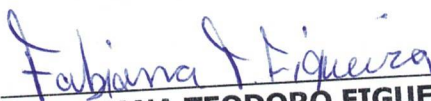
Diante dos fatos e fundamentos apontados pela impugnante, e, considerando que se trata de cláusula técnica, pois o descritivo do material a ser adquirido que norteará o edital é estipulado no Termo de Referência pelo setor solicitante, onde esta pregoeira encaminhou ao coordenador do almoxarifado responsável para análise de tal alegação, o que assim foi feito:

Em resposta ao pedido de Impugnação do Edital interposto pela empresa **SAMTRONIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 58.426.628/0001-33, em síntese:

"Verificamos que o equipamento ofertado pela Samtronic supera o solicitado pelo edital nos dois itens citados" (grifo no original), o que não prejudica a sua participação no certame, sendo dessa forma retificado o edital a fim de se garantir a competitividade. Cabe ressaltar, que consta nas cotações do referido processo uma proposta de preços da marca solicitada para obtenção do preço médio.

Dessa forma, esta Pregoeira, opina pela **procedência do Pedido de Impugnação**, retificando tais cláusulas editalícias conforme decisão acima

Em, 05 de Setembro de 2023.


FABIANA TEODORO FIGUEIRA
Pregoeira-CPL/SAH



THE HISTORY OF THE UNITED STATES

Volume 1: The American Revolution
1763-1789

Volume 2: The Early Republic
1789-1820

Volume 3: The Age of Jackson
1820-1845

Volume 4: The Civil War
1845-1865

Volume 5: Reconstruction
1865-1877

Volume 6: The Gilded Age
1877-1900

Volume 7: World War I
1900-1918

Volume 8: The 1920s and 1930s
1918-1939

Author: [Name]
Editor: [Name]
Publisher: [Name]



SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR
Hospital São João Batista
RUA NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, 235-COLINA-VOLTA REDONDA-RJ
CEP: 27.253-610 - CNPJ: 29.063.294/0001-82 - TEL.: (24) 3339-4242
e-mail: sah@hsjb.org.br - www.portaivr.com/hsjb



<u>FOLHA DE INFORMAÇÃO</u>	PROCESSO	ANO	FOLHA	RUBRICA
	359	2023	147	CPL

À ASSESSORIA JURÍDICA DO HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA/HSJB,

Encaminhamos os autos para vossa análise e parecer quanto ao Pedido de Impugnação fls. 140-142 e julgamento feito por essa pregoeira à fl. 146.

Pedimos que seja encaminhada a resposta o mais breve possível para que possamos dar prosseguimento ao certame.

Em, 05 de Setembro de 2023.

Fabiana T. Figueira
FABIANA TEODORO FIGUEIRA
PRESIDENTE DA CPL/SAH



FOURTH EDITION

ALPHABETICALLY ARRANGED BY NAME

... ..
... ..
... ..

... ..
... ..
... ..





SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR
Hospital São João Batista
C.G.C. 29.063.294/0001-82
Rua: Nossa Sr.ª das Graças, n.º 235, São Geraldo - Tel.: (24)3348-4412
Fax: (24)3342-4030 Volta Redonda-R.J.
E-mail: sah@hsjb.org.br
www.hsjb.org.br



SAH/HSJB
PROC. N.º 359/23
FLS N.º 148
PREFEITURA MUNICIPAL DE
VOLTA REDONDA
COM O POVO HONESTIDADE
E COMPETÊNCIA

Volta Redonda, 11 de setembro de 2023.

De: ASSESSORIA JURÍDICA
Para: Direção Geral
Ref. Proc. n.º 359/23

À fl. 147, foram encaminhados estes autos para a análise e parecer desta Assessoria acerca da Impugnação ao edital do Pregão Eletrônico n.º 126/2023/SAH, promovida pela empresa **SAMTRONIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, carreada às fls. 140/142v.

A impugnação versa especificamente sobre questões técnicas, as quais, segundo a impugnante, violam o disposto na legislação vigente, além de ferir os princípios norteadores do procedimento em questão afetando a competitividade do certame. Em sustentáculo de seus argumentos, a impugnante aponta algumas irregularidades em relação aos requisitos técnicos discriminatórios do edital, nos itens 01, 02 e 03 referentes aos equipamentos em comodato, que, no seu sentir, acaba por restringir a participação de fabricantes no concurso.

A Coordenação do Almoarifado, às fls. 144/145, em parecer abalizado, pondera que o equipamento da impugnante apresenta características superiores aos especificados no edital, sugerindo, em corolário disso, a continuação do processo, conforme legislação vigente, sem perdas para a empresa solicitante.

À fl. 146, consta o julgamento da CPL endossando o posicionamento da Coordenadoria do Almoarifado, opinando a Ilustre Pregoeira pela procedência do Pedido de Impugnação, com a competente retificação do edital, visando garantir a maior competitividade da justa.

É o relatório.

Passo a deliberar.

Insurge-se a impugnante, tempestivamente, no seu manifesto, contra os itens 01,02 e 03 do edital do Pregão Eletrônico n.º 126/2023/SAH, sob o argumento de que existem irregularidades nos requisitos técnicos discriminados no mesmo, que restringem a competitividade do certame.



Faded header text, possibly containing a date or reference number.



Faded line of text, possibly a title or address line.

Faded text block, possibly a name or title.

First main paragraph of faded text.

Second main paragraph of faded text.

Third main paragraph of faded text.

Fourth main paragraph of faded text.

Faded text block, possibly a signature or date.

Fifth main paragraph of faded text.



SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR
Hospital São João Batista
C.G.C. 29.063.294/0001-82
Rua: Nossa Sr.^a das Graças, n.º 235, São Geraldo - Tel.: (24)3348-4412
Fax: (24)3342-4030 Volta Redonda-R.J.
E-mail: sah@hsjb.org.br
www.hsjb.org.br



SAHV
PROC. N.º 359/23
N.º 149

A impugnação carreada às fls. 140/142, a rigor, é sobranceiramente técnica. Assim, a juridicidade da matéria fica renegada a um segundo plano, porquanto o assunto discutido é se, efetivamente, o SAHV/HSJB pode alterar as características descritas no edital quanto às especificidades técnicas referentes aos equipamentos que serão postos em comodato.

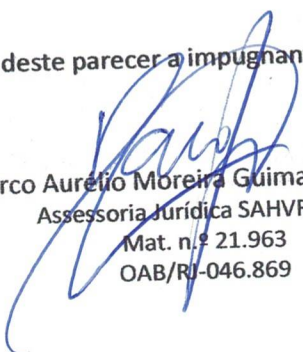
Incitados a se manifestarem, ante a tecnicidade da matéria, o Almojarifado do Hospital, através de seu zeloso coordenador, opinara pelo acatamento da impugnação, visto que o equipamento da impugnante apresenta características superiores às previstas no edital, sugerindo a continuação do processo conforme legislação vigente sem perdas para a empresa solicitante.

A ilustre pregoeira, por seu turno, endossando o parecer técnico, julgara procedente a impugnação, pugnando pela retificação das cláusulas editalícias apontadas pela impugnante.

De igual modo, esta Assessoria Jurídica, em face da tecnicidade da matéria, e diante do que fora apurado pela Coordenadoria do Almojarifado, endossa o parecer técnico de fls. 144/145 e o julgamento de fl. 146, opina, salvo melhor juízo, pela procedência da impugnação, retificando-se o edital do Pregão Eletrônico n.º 126/2023/SAH.

É o parecer o qual submeto ao crivo do DD. Diretor Geral.

Após, dê-se ciência deste parecer a impugnante.


Marco Aurélio Moreira Guimarães
Assessoria Jurídica SAHVR/HSJB
Mat. n.º 21.963
OAB/RJ-046.869

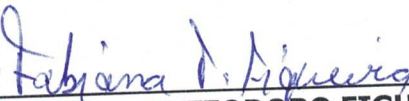


FOLHA DE INFORMAÇÃO	PROCESSO	ANO	FOLHA	RUBRICA
	359	2023	150	CPL

À DIREÇÃO GERAL DO HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA/HSJB,

Encaminhamos os autos para vossa análise e parecer quanto ao Pedido de Impugnação fls. 140-142; julgamento feito por essa pregoeira à fls. 146 e análise jurídica fls. 148-149.

Pedimos que seja encaminhada a resposta o mais breve possível para que possamos dar prosseguimento ao certame.


FABIANA TEODORO FIGUEIRA
Presidente da CPL/SAH

À CPL DO HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA/HSJB

À vista dos elementos e despachos constantes do Processo Administrativo 359/2023 – Pregão na forma eletrônica nº 126/2023/SAH, decido pelo conhecimento da impugnação apresentada pela empresa **SAMTRONIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, inscrito sob o CNPJ nº 58.426.628/0001-33 e no mérito pela sua procedência** retificando o subitem 3.1 do Termo de Referência (Anexo 01 do edital) quanto as especificações da bomba em comodato.

Devolvo o processo para os demais procedimentos administrativos legais que o caso requer.

Em, 11 de Setembro de 2023.


SEBASTIÃO FARIA DE SOUZA
DIREÇÃO GERAL SAH

